



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 271/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 271/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 271/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA
PAULA JULIANA MELO DO
NASCIMENTO GAMA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretária de Educação. Sra. Maeve Melo dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada Locatária, e a pessoa física Paula Juliana Melo do Nascimento Gama, inscrita no CPF sob o nº 605.687.125-87, com endereço Alameda Praia de Corumbe CS 10, 161 CD Palmeiras Ja Stella Maris, CEP 41.600-055, Salvador BA, doravante denominada Locadora, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 242/2025, Inexigibilidade Nº 087/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 271/2025.

1. Cláusula primeira – da fundamentação





O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a locação de imóvel para a realocação do CSU – Centrosocial Urbano Américo Tanuri situado na Rua Aracajú, nº 8, Bairro Dom Tomaz, Juazeiro-Ba, com intuito de atender as turmas durante a reforma do prédio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 271/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 21 de julho de 2026 até a data de 21 de julho de 2027.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual



equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 21 de julho de 2026.


Maeve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Locatário


Paula Juliana Melo Do Nascimento Gama
Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 271/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 271/2025. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maeve Melo dos Santos. **Locadora: PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO GAMA.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 271/2025, decorrente da **Processo Administrativo nº 242/2025, Inexigibilidade Nº 087/2025**, para aditamento do contrato referente locação de imóvel para a realocação do CSU - Centrosocial Urbano Américo Tanuri situado na Rua Aracajú, nº 8, Bairro Dom Tomaz, Juazeiro-Ba, com intuito de atender as turmas durante a reforma do prédio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **21 de julho de 2026 até a data de 21 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais). **Data da assinatura:** 21/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



OFÍCIO Nº 350/2025/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 26 de junho de 2026.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de prazo e valor, com reajuste do valor contratado, obedecendo a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE do Contrato nº 271/2025, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada Sra. Paula Juliana melo do Nascimento Gama, CPF nº 605.687.125-87

Sr. Eliaquim,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o **1º Termo Aditivo de Prazo e Valor com reajuste do valor contratado, obedecendo a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE** do Contrato nº 271/2025, Processo Administrativo nº 242/2025, Inexigibilidade nº 087/2025, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada Sra. Paula Juliana melo do Nascimento Gama, CPF nº 605.687.125-87, o qual tem como objeto a contratação para prestação dos serviços relativos a **relocação das turmas pertencentes ao CSU – Centro Social Urbano Américo Tanuri, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.**

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 488766906363816792242444819697474157

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BC76-0622-7796>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7

Código para verificação: BC76-0622-5EAB-4D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 26/06/2026 12:23:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BC76-0622-5EAB-4D67>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, com reajuste do valor contratado, obedecendo a cláusula décima sétima do **CONTRATO Nº 271/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro e a contratada Paula Juliana Melo do Nascimento Gama, **CPF Nº 605.687.125-87** relativo à **locação de imóvel destinada a relocação das turmas pertencentes do CSU – Centro Social Urbano**, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 18 de Junho de 2026

Carlismario Bonfim Santana
CPF: 973.213.895-53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7

Código para verificação: A990-CEF5-EF47-8F12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLISMARIO SANTANA (CPF 973.XXX.XXX-53) em 18/06/2026 09:23:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A990-CEF5-EF47-8F12>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7

Código para verificação: 26CD-148B-48BA-EB9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 25/06/2026 11:48:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/26CD-148B-48BA-EB9F>



Memorando / Ofício Interno 5- 18.987/2026

De: Carlismario S. - SEDUC-GPP-SA-DI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2026 às 10:57:20

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SA-DI, SEDUC-CONT

1º ADITIVO DE PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO GAMA - CONTRATO 271/2025

Segue via anexo a Justificativa do Fiscal assinada

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DO_FISCAL_3__PAULA_JULIANA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7

Código para verificação: D82E-D38A-F117-906C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLISMARIO SANTANA (CPF 973.XXX.XXX-53) em 25/06/2026 10:58:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D82E-D38A-F117-906C>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO – BA
ILMA. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

Eu, **Paula Juliana Melo do Nascimento Gama**, inscrita no CPF sob o nº 605.687.125-87, venho, por meio desta, manifestar meu interesse na **renovação por mais 12 (doze) meses** do contrato de locação do imóvel vinculado à **Secretaria de Educação de Juazeiro**, objeto do **Contrato nº 271/2025**, dando continuidade à prestação dos serviços de locação.

Informo, ainda, que permanecem mantidas todas as cláusulas e condições contratuais atualmente vigentes, com a atualização do valor da locação mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** referente ao período de 12 (doze) meses

Juazeiro – Ba, 16 de Junho de 2026

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO GAMA
Data: 17/06/2026 10:38:44-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Juliana Melo do Nascimento Gama



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO	271/2025						
CONTRATADO	Paula Juliana Melo do Nascimento Gama						
OBJETO	Contratação para prestação dos serviços relativos a relocação das turmas pertencentes ao CSU – CENTRO SOCIAL URBANO AMÉRICO TANURI, situado na Av. Machado de Assis, 151-197 - Alto do Cruzeiro, unidade vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Ba.						
VALOR R\$	R\$ 84.000,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	18/07/2025						
VIGÊNCIA	18/07/2026						
DATA	Juazeiro BA, 25 de junho de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º TERMO ADITIVO							





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7

Código para verificação: AD09-D37A-9C68-1A1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLISMARIO SANTANA (CPF 973.XXX.XXX-53) em 26/06/2026 12:08:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AD09-D37A-9C68-1A1F>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO GAMA
CPF: 605.687.125-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:59 do dia 17/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2026.

Código de controle da certidão: **323B.4AAF.2027.2E16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262282477

NOME	
PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	605.687.125-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 22/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 23515/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 605.687.125-87

CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 357287

ENDEREÇO: AVN CARMELA DUTRA Nº 262 BAIRRO CENTRO CEP 48900000 COMPLEMENTO APTº 701 LOTE QUADRA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 21/07/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



Código de verificação: 835207.23515.20260422.S.285.357287

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 22 de abril de 2026

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO GAMA

CPF: 605.687.125-87

Certidão nº: 55354506/2026

Expedição: 17/06/2026, às 12:57:07

Validade: 14/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULA JULIANA MELO DO NASCIMENTO GAMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **605.687.125-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 242/2025

CONTRATO: 271/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 06/07/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Inexigibilidade N° 087/2025 que tem como objeto Locação de imóvel para a realocação do CSU – CENTROSOCIAL URBANO AMÉRICO TANURI situado na Rua Aracajú, nº 8, Bairro Dom Tomaz, Juazeiro-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro-BA, 06 de Julho de 2026

MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 1BDD70B4F-1BDD70B4F-1BDD70B4F-1BDD70B4F

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB4F-1BDD70B4F-1BDD70B4F-1BDD70B4F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 069ac3af-f722-42cc-bf65-3cb37fdd1ab7

Código para verificação: DB4F-1BDD-0C31-2BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 06/07/2026 14:05:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DB4F-1BDD-0C31-2BF2>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 366/2026

Processo Administrativo nº 242/2025

Inexigibilidade nº 087/2025

Contrato n° 271/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

Assunto: 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência contratual e renovação do saldo.

Referência: Memorando nº 19.706/2026 (1doc)

Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Locação de imóvel. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contrato nº 271/2025. Imóvel destinado à realocação das turmas do CSU – Centro Social Urbano Américo Tanuri durante a reforma da unidade. Pretensão de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual e aplicação de reajuste previsto em cláusula contratual. Incidência da Lei nº 8.245/1991 quanto ao regime da locação, observadas as normas gerais da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica da prorrogação. Necessidade de demonstração da permanência do interesse público, da adequação do imóvel às necessidades da Administração, da inexistência de imóvel público apto e da compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado. Recomendação de complementação da instrução processual mediante avaliação mercadológica atualizada ou manifestação técnica equivalente. Possibilidade de celebração do termo aditivo, desde que atendidas as recomendações constantes do parecer.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando manifestação jurídica acerca da viabilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a Sra. Paula Juliana Melo do Nascimento Gama, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado à realocação das turmas do CSU – Centro Social Urbano Américo Tanuri, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, durante a execução das obras de reforma da sede da instituição. A contratação originária foi formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

processo administrativo constitui prática incompatível com os princípios da legalidade, da motivação e da responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2. DA LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cuida-se de considerações gerais a respeito da locação de imóveis de terceiros no âmbito da Administração Pública. Atualmente, o regime em vigor é o da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diferentemente da sistemática da Lei nº 8.666/93, em que a locação de imóveis era prevista como uma das hipóteses de dispensa de licitação (art. 24, X), a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a realização de licitação prévia para a celebração de tal espécie contratual:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A nova lei ressalvou, portanto, as situações em que não há viabilidade de competição, como quando as características de instalações e de localização tornem necessária a escolha de um determinado imóvel. Ou seja, pela Lei nº 14.133/2021, quando apenas um único imóvel é capaz de satisfazer o interesse público, é possível a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo licitatório.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 permitir a realização de contratação direta mesmo diante de uma pluralidade de imóveis capazes de atender às finalidades da Administração, o Tribunal de Contas da União (TCU) já recomendava que a contratação direta somente fosse realizada quando comprovado que um único imóvel seria capaz de atender as necessidades administrativas de instalação e de localização (Acórdãos TCU nº 1.340/2009 – Plenário, nº 5.281/2010 – 1ª Câmara, nº 2.025/2010 – 2ª Câmara).

Essa recomendação foi acolhida na jurisprudência administrativa e nas orientações consultivas da Advocacia Pública, sendo **fundamental comprovar a singularidade do imóvel** como condição da inexigibilidade.

A partir da Lei nº 14.133/2021, essa exigência tornou-se expressa e obrigatória, conforme o §5º do art. 74:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, para a validade da contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, V, é imprescindível que a Administração comprove cumulativamente:

1. A **ausência de outros imóveis públicos ou privados disponíveis** que atendam à necessidade administrativa;
2. A **singularidade do imóvel proposto**, em razão de suas características de instalação e localização;
3. A **vantajosidade da contratação**, inclusive no que tange ao valor locatício e demais encargos;
4. A **realização de avaliação prévia** com base em metodologia reconhecida (NBR 14.653, por exemplo).

A contratação direta por inexigibilidade exige, portanto, a inviabilidade de competição no caso concreto, o que deve estar claramente demonstrado nos autos, com documentação robusta, laudos, justificativas e declarações técnicas e jurídicas.

2.3. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, dispõe em seu art. 74, inciso V, que é inexigível a licitação para a contratação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço esteja compatível com o valor de mercado. Nessa hipótese, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, sendo admitida sua prorrogação, nos termos do art. 107, inciso I, da mesma lei, quando se tratar de objeto de natureza continuada, como ocorre com a locação de imóvel essencial à prestação de serviço público.

Nesses casos, a renovação do prazo contratual pode ser acompanhada da recomposição do saldo financeiro, desde que formalmente justificada a necessidade da continuidade do uso e comprovada a vantajosidade da prorrogação.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 (e a Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no art. 106 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem inteiramente a Lei de Licitações, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou inexigibilidade da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9887474607

2.4. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133 /2021. Senão veja-se:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência majoritárias reconhecem que os contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública, quando destinados à instalação e funcionamento contínuo de órgãos, serviços ou equipamentos públicos, possuem natureza de trato sucessivo e, portanto, se caracterizam como contratos de natureza continuada.

Tal entendimento decorre do fato de que esses contratos atendem a uma necessidade permanente da Administração, relacionada à manutenção da estrutura física necessária para a prestação de serviços públicos essenciais, como educação, saúde, assistência social, entre outros.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU)¹ já assentou, em diversos precedentes, que a locação de imóvel pode ser considerada serviço de natureza continuada, admitindo-se, inclusive, a prorrogação contratual por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificada a vantajosidade da manutenção da contratação.

¹ 16. É fato que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza continuada, pois a necessidade de contratação geralmente se estende por mais de um exercício e uma interrupção poderia comprometer a continuidade de suas atividades, trazendo prejuízo ao Interesse Público (ACÓRDÃO 1127/2009 - PLENÁRIO)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 659638109922-2-2026-08-08-09:30:28

- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.6. DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

No caso concreto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação fundamenta o pedido de prorrogação da locação na permanência da necessidade de utilização do imóvel destinado à realocação das turmas do CSU – Centro Social Urbano Américo Tanuri, cuja utilização decorre da reforma da unidade original. A área técnica informa que a continuidade da locação mostra-se imprescindível para assegurar o regular desenvolvimento das atividades educacionais, evitando prejuízos à prestação do serviço público de ensino e transtornos decorrentes de eventual descontinuidade da utilização do imóvel.

Consta, igualmente, manifestação do fiscal do contrato certificando a regular execução contratual, registrando que, durante a vigência da avença, não houve aplicação de penalidades à locadora e concluindo pela necessidade da prorrogação para garantir a continuidade do atendimento da rede municipal de ensino.

Também foram juntados aos autos carta de anuência da locadora manifestando interesse na renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, com atualização do valor da locação mediante aplicação do índice contratualmente previsto, bem como declaração de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da renovação pretendida.

Além disso, a justificativa administrativa afirma que o imóvel permanece em adequadas condições de utilização e que a manutenção da contratação se revela mais vantajosa do que a realização de nova locação, em razão da continuidade da utilização do espaço e das alterações verificadas no mercado imobiliário entre os anos de 2025 e 2026.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, embora os fundamentos apresentados evidenciem a necessidade administrativa de manutenção da locação, a demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação demanda maior robustez instrutória. A simples afirmação de que a renovação é mais vantajosa em razão da evolução dos preços do mercado imobiliário, desacompanhada de elementos técnicos contemporâneos, não se mostra, por si só, suficiente para evidenciar a compatibilidade do valor do aluguel com os preços atualmente praticados.

Nesse aspecto, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 prestigia o dever de motivação dos atos administrativos e exige que a Administração demonstre a adequação econômica das contratações. Tratando-se de prorrogação de contrato de locação, é recomendável que a vantajosidade seja corroborada mediante avaliação mercadológica atualizada, laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado ou outro documento técnico idôneo que evidencie a compatibilidade do valor locatício para o novo período contratual, especialmente diante da incidência do reajuste previsto contratualmente.

Assim, recomenda-se que, antes da formalização do termo aditivo, a área técnica certifique expressamente a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, mediante juntada de avaliação imobiliária atualizada ou manifestação técnica fundamentada que demonstre a compatibilidade do aluguel reajustado com os valores de mercado, reforçando a motivação do ato administrativo e conferindo maior segurança jurídica à prorrogação, em observância aos princípios da motivação, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Esse entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Outrossim, recomenda-se que o setor competente verifique a manutenção da regularidade fiscal do locador e dos demais requisitos exigidos para a contratação, bem como certifique a permanência das condições que justificaram a contratação direta por inexigibilidade, especialmente quanto à adequação do imóvel às necessidades da Administração e à inexistência de imóvel público apto a atender à finalidade pretendida, reforçando a motivação do ato de prorrogação.

2 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, ressalvadas as atribuições próprias dos órgãos técnicos e administrativos competentes quanto à aferição dos aspectos de conveniência, oportunidade e natureza técnica da contratação, esta Procuradoria do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2025, destinado à prorrogação da vigência da locação do imóvel utilizado para a realocação das turmas do CSU – Centro Social Urbano Américo Tanuri, com a correspondente renovação do saldo contratual e aplicação do reajuste previsto contratualmente, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.245/1991 e as cláusulas do instrumento contratual.

Todavia, antes da formalização do termo aditivo, recomenda-se que a área técnica complemente a instrução processual, certificando expressamente a manutenção da vantajosidade da prorrogação, mediante juntada de avaliação mercadológica atualizada, laudo de avaliação ou manifestação técnica fundamentada que demonstre a compatibilidade do valor do aluguel, já considerado o reajuste contratual, com os preços atualmente praticados no mercado imobiliário, em conformidade com o dever de motivação dos atos administrativos e com os princípios da economicidade e da eficiência.

Recomenda-se, ainda, que sejam certificadas a manutenção da adequação do imóvel às necessidades da Administração, a persistência da inexistência de imóvel público apto a atender à finalidade pretendida, bem como a regularidade da documentação exigível da locadora, de modo a confirmar a permanência dos pressupostos que justificaram a contratação direta por inexigibilidade e a conferir maior segurança jurídica à prorrogação pretendida.

Atendidas as recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito e à celebração do respectivo termo aditivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Juazeiro/BA, 20 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Página 1 de 1



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 6595D-BDDA-1000-4214-9976-848024100000

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6595D-BDDA-1000-4214-9976-848024100000>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:16
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 64076683-a004-442a-87e6-cetd921d11a8

Código para verificação: 656D-BDDA-09AF-731B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 20/07/2026 13:00:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/656D-BDDA-09AF-731B>